



CONGRESSO NACIONAL

MPV-294

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/mai/2006	proposição Medida Provisória nº 294/06			
Autor Senador Leomar Quintanilha			nº do prontuário	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 3º, 5º e 7º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º e seu §4º, e, por consequência, aos art. 6º e 7º, conexos, as seguintes redações:

“Art. 3º O CNRT compõe-se de vinte e um membros titulares e igual número de suplentes, sendo sete representantes governamentais, sete representantes dos trabalhadores e sete representantes dos empregadores.

.....
 § 4º Dos representantes dos trabalhadores, cinco deles serão indicados pelas centrais sindicais, de acordo com critérios de representatividade estabelecidos em lei e dois indicados pelas Confederações de Trabalhadores com registro no Ministério do Trabalho e do Emprego, na forma do regulamento.”

.....
 “Art. 6º A Câmara Bipartite da representação dos empregadores será composta de quatorze membros e igual número de suplentes, sendo sete representantes governamentais e sete representantes dos empregadores.”

.....
 “Art. 7º A Câmara Bipartite da representação dos trabalhadores será composta de quatorze membros e igual número de suplentes, sendo sete representantes governamentais e sete representantes dos trabalhadores.”

Justificação

A redação proposta visa permitir também às confederações de trabalhadores indicarem representantes para o CNRT. Por conexão, essa emenda altera os art. 3º, 6º e 7º, para alcançar também as câmaras bipartites.

A realidade do sistema sindical em nosso país ainda é fortemente marcada pela realidade da estrutura confederativa.

As centrais sindicais acabaram de ser reconhecidas, pela MP 293, e é preciso construir um espaço de representação para as confederações, respeitando a realidade nacional.

PARLAMENTAR

Senador Leomar Quintanilha

L. Quintanilha